



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

“Paço Municipal” Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.391 /2015 – DE 08 DE JULHO DE 2015

Cria o projeto “de benefícios eventuais”, sob a coordenação Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Esta lei regulamenta no âmbito do município a concessão dos **benefícios eventuais**.

Parágrafo Único – Está Política será desenvolvida pelo órgão responsável pela política setorial de assistência social.

Artigo 2º)- O benefício eventual é uma modalidade de previsão de projeto Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS como fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Parágrafo único – São vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias no processo de comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual.

Artigo 3º)- Destina-se o benefício eventual aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

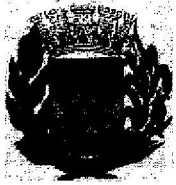
Artigo 4º)- O critério da renda mensal familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a dois salários mínimo.

Artigo 5º)- São formas de benefícios eventuais:

- I – Auxílio natalidade;
- II – Auxílio – funeral;
- III – Situações de vulnerabilidade temporária; e,
- IV – Calamidade pública.

Parágrafo único – A concessão dos benefícios eventuais obedecerá a critérios de propriedade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e atingida por calamidades públicas, sendo necessário que a família ou indivíduo possuam o cadastro no CadÚnico e Número de Identidade Social (NIS).

Artigo 6º)- O benefício eventual, na forma de auxílio – natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Artigo 7º)- O benefício natalidade destinado á família alcançará preferencialmente:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe e demais providências que os operadores da política de assistência social julgar necessário;

Artigo 8º)- o benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º)- Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito á família beneficiada.

§ 2º)- Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º)- O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 4º)- O benefício natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 5º)- A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Artigo 9º)- O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Artigo 10)- O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

- I – custeio das despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento.
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de em de seus provedores ou Membros; e,
- III – ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual do momento em que este se faz necessário.

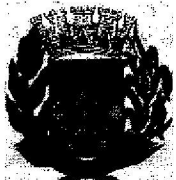
Artigo 11)- O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou no custeio de serviços.

§ 1º – Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outro serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito á família beneficiada.

§ 2º – Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º - O benefício, requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento.

§ 4º- O requerimento e a concessão do benefício funeral deverão ser prestados diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



§ 5º- Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º deste artigo, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º- O benefício funeral em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 7º- O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º desse artigo.

Artigo 12)- Os benefícios natalidade e funeral serão devidos á família em número igualou das ocorrências desses eventos.

Artigo 13)- Os benefícios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiada, ou seja, a mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Artigo 14)- Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma ou de bem material para reposição de perdas com finalidade de atender as vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

§1º)- Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos á integridade pessoal e familiar e podem decorrer de:

I - falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - falta de documentação;

III - situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filho;

IV - perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

V - presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça á vida;

VI - por desastre e calamidade pública; e

VII - outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

§2º)- Para os fins dessa lei, entendem-se como situação de calamidade pública, a ocorrência de situação de anormalidade decorrente de tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive á segurança ou á vida de seus integrantes.

Artigo 15)- As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não incluem na condição de benefícios eventuais as assistência social.

Artigo 16)- Cabe ao órgão responsável pela política de assistência social:

I - a coordenação geral, a operacionalização. O acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu funcionamento;

II - a realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



- III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários á operacionalização dos benefícios eventuais.
- IV - realizar o cadastramento de família ou indivíduo no CadÚnico para fins de concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo único- O órgão gestor responsável pela política de assistência social deverá encaminhar relatórios destes serviços, mensalmente, ao conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 17)- Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de informar sobre quaisquer irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e formular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral e eventuais que deverão constar na lei Orçamentária do Município.

Parágrafo Único- O valor dos benefícios eventuais nas modalidades auxílio-funeral serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social

Artigo 18º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 08 de Julho de 2015.

Luiz Carlos Molina

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-